



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA SALA DE AMBIENTES INOVADORES DE APRENDIZAGEM

A Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem (Sala AIA) é um recurso pedagógico à disposição de alunos e professores, para o desenvolvimento da ação educativa, através de ambientes educativos inovadores com o uso de tecnologia, favorecendo a motivação e a criatividade dos discentes, com recurso a metodologias interativas, capazes de promover a articulação curricular e a interdisciplinaridade no processo de ensino aprendizagem.

Artigo 1.º

Natureza e objetivos

- 1.1 - O presente Regulamento define o regime de funcionamento da Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem.
- 1.2 - Pretende-se que ocorram aulas das diversas disciplinas e anos de escolaridade na Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem.
- 1.3 - A Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem está instalada no edifício de Serviços, piso 0, da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Torre.
- 1.4 - A Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem está disponível, normalmente, de segunda a sexta no horário normal das aulas.
- 1.5 – Todos os docentes da escola, podem utilizar este espaço.

Artigo 2.º

Responsáveis pelas Salas do Futuro

- 2.1 – O responsável da sala AIA é um docente, nomeado pelo Conselho Executivo, e que tem as seguintes funções:
 - a. assegurar as condições necessárias de acesso de todos os professores e respetivas turmas à Sala AIA, mediante requisição prévia;
 - b. fomentar a utilização da Sala AIA pelas diversas turmas e docentes da escola;
 - c. promover formação na área das tecnologias e equipamentos da sala;
 - d. apoiar os docentes na utilização da sala;
 - e. garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à Sala AIA.
- 2.2 - No período de utilização, o responsável pela Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem será o docente da disciplina/projeto/núcleo/atividade.
- 2.3 - Todos os utilizadores serão responsáveis e responsabilizados pelos equipamentos/materiais com que trabalham durante o tempo que o utilizam e pelos danos causados aos equipamentos/materiais colocados à sua disposição, nomeadamente em caso de comprovada negligência na sua utilização.
- 2.4 - Quando a Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem não estiver a ser utilizada, estará fechada à chave, sendo esta responsabilidade do funcionário do piso.



Artigo 3.º

Regras de utilização

- 3.1 - Tendo em conta a especificidade de alguns equipamentos/materiais os docentes deverão estar qualificados para a utilização do mesmo ou requerer o acompanhamento de um docente que esteja qualificado.
- 3.2 - A Sala AIA deverá ser requisitada pelo docente, junto do funcionário no pbx ou do docente responsável com uma antecedência mínima de 72 horas úteis;
- 3.3 - Na requisição o docente tem de sinalizar que equipamentos irá utilizar;
- 3.4 - Cada docente só poderá requisitar até ao máximo de 3 tempos de 90 minutos seguidos por turma;
- 3.5 - Quando o docente detetar a existência de alguma avaria ou anomalia deverá comunicar de imediato ao responsável pela sala;
- 3.6 - Terá de estar sempre presente um docente responsável pela disciplina/projeto/núcleo/atividade, que durante a aula/atividades é o responsável pela utilização da mesma e de todos os seus equipamentos (os alunos nunca podem permanecer na sala sem o responsável/docente);
- 3.7 - No fim da aula ou atividade o docente deve garantir que os equipamentos ficam desligados e guardados corretamente;
- 3.8 - No final do dia, o funcionário responsável do andar onde se encontra a Sala AIA deverá verificar se todos os equipamentos se encontram desligados.

Artigo 4.º

Proibições

- 4.1 - É expressamente proibido:
- a) comer ou beber na sala;
 - b) realizar downloads de qualquer tipo, sem autorização do professor responsável;
 - c) modificar, remover ou de qualquer outra forma destruir a informação ou documentação de terceiros;
 - d) sujar a sala ou o mobiliário;
 - e) alterar a disposição dos equipamentos;
 - f) circular pela sala com malas, mochilas, guarda-chuva ou similares (as mesmas deverão ser guardadas em local indicado pelo responsável da sala);
 - g) realizar quaisquer ações perturbadoras ao bom funcionamento da sala.

Artigo 5.º

Avaria, Acidente

- 5.1 - Os estragos provocados no equipamento e/ou no mobiliário serão analisados e os infratores ficarão sujeitos ao pagamento da reparação ou substituição do material danificado, após análise das causas e decisão do Conselho Executivo.
- 5.2 - Caso não seja possível identificar os infratores, após análise dos factos e decisão do Conselho Executivo, os danos poderão ser assumidos por todos os que estavam presentes na altura em que o facto ocorreu.

Artigo 6.º

Incumprimento do Regulamento



6.1 - No caso do incumprimento do Regulamento, poderão ocorrer as seguintes sanções:

- a) reposição do equipamento em causa ou pagamento do valor correspondente;
- b) outras medidas disciplinares a tomar pelos órgãos competentes da Escola.

Artigo 7.º

Casos Omissos

7.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Executivo, no âmbito das suas competências.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos imediatos após a sua aprovação.